



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -20 DE MAIO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL

SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -  
sic@manaira.pb.gov.br  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

**DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021, MANAÍRA (PB), 19 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE  
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO  
PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO** que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.269, de 18 de maio de 2021, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas, de acordo com a realidade local, previsto no art. 12 do supraindicado Decreto;

**CONSIDERANDO** que na 25ª Avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou para **153 municípios** com bandeira laranja e **10 municípios** para bandeira vermelha, inclusive o Município de Manaíra estando, atualmente, classificado na bandeira **LARANJA**;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, no âmbito de todo Município de Manaíra – PB, de acordo com o Novo Plano Normal, estabelecido pelo Governo de Estado da PB, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das **06:00 horas até 16:00 horas**, com ocupação de **30%** da capacidade do local, podendo chegar a **50%** da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Parágrafo único** - No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, no âmbito do Município de Manaíra, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Estado da Paraíba, os bares só funcionarão do horário das **06:00 às 16:00 horas**, poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Art. 2º** - No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, no Município de Manaíra – PB, de acordo com o Plano Novo Normal, do Estado da Paraíba, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até **10 (dez) horas contínuas por dia**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**§ 1º.** Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

**§ 2º.** Preferencialmente, para atender ao caput e § 1º deste Decreto, o comércio e setor de serviço devem funcionar entre **07:00hs às 17:00hs** ou das **08:00hs às 18:00hs**, conforme deliberação do próprio proprietário, que fixará o horário de funcionamento, em aviso visível na entrada do estabelecimento, que poderão funcionar no horário decidido pela maioria dos seus membros, colocando em ata, desde que não ultrapassem as **10 (dez) horas diárias**.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 20 DE MAIO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

**§ 3º.** Fica mantida a Proibição de Feiras livres de qualquer espécie em ambiente aberto no município de Manaíra-PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, como medida sanitária de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus, no período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021.**

**Art. 3º** - No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, no Município de Manaíra – PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, a construção civil somente poderá funcionar das **06:30 horas até 16:30 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** - No Município de Manaíra – PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba poderão funcionar também, no período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

**I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

**II** – academias, com o máximo de **15 pessoas de cada vez** ;

**III** – escolinhas de esporte;

**IV** – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

**V** – hotéis, pousadas e similares;

**VI** – construção civil;

**VII** – pequenas indústrias.

**Art. 5º** - No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, no âmbito do Município de Manaíra, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas nos municípios que estejam na bandeira amarela.

**§ 1º** - A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**§ 2º** - A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomerações de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 6º** - A **Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde**, com a colaboração da **força policial estadual** ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**§ 1º.** Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por **até 07 (sete) dias** em caso de reincidência.

**§ 2º.** Em caso de nova reincidência, será ampliado **para 14 (catorze) dias** o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§ 3º.** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor **de até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**§ 4º.** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§ 5º.** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê o crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 7º** - Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos já decretados anteriormente, porém as atividades de Planejamento e Plantão Pedagógico serão obrigatoriamente presencial, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

**§ 1º.** No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** as escolas e instituições, em qualquer nível de ensino, funcionarão, exclusivamente, através do sistema remoto.

**§ 2º.** As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

**§ 3º.** No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, do Estado da Paraíba.

**§ 4º.** As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista– TEA e pessoas com deficiência.

**Art. 8º** - Ficam suspensas, no período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, guarda municipal ou vigilância municipal, setor de finanças/tesouraria, setor de arrecadação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 20 DE MAIO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

**§ 2º.** O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

**§ 3º.** Os campos de futebol, as quadras ou ginásios de esportes, As áreas de Lazer compreendendo piscinas, casas de jogos de azar (baralho) continuarão com suas atividades suspensas, até posterior deliberação.

**Art. 9 -** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Manaíra-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive em transportes alternativos ou similares.

**Parágrafo único -** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 10 -** No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021** fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais ao ar livre de qualquer espécie em todo o território Municipal.

**Art. 11 -** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas, em conformidade com a publicação de Plano Novo Normal.

**Art. 12 -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

**GABINETE DO PREFEITO COSNTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA (PB), 19 DE MAIO DE 2021.**

**DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
Prefeito Municipal de Manaíra – PB